



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 2019

Autor Assis Carvalho		Partido PT	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 1º da Medida Provisória n.º 908, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com atuação em área marinha ou em área estuarina, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput corresponde ao valor de R\$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais) e o pagamento será feito em uma parcela integral.

Justificação

O Governo Federal editou em 29/11/2019, a Medida Provisória 908/2019, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

O auxílio é necessário pela impossibilidade de pesca, já que as manchas de óleo afetaram 126 municípios, em mais de 803 localidades. Com isso, o valor determinado pela Medida Provisória de R\$ 1.996,00 é insuficiente para indenizar o prejuízo causado, tendo em vista o longo período de duração das manchas no mar do Nordeste. As primeiras manchas de óleo apareceram no litoral da Paraíba no fim



de agosto e ainda impossibilitam a pesca em dezembro de 2019. Nota-se que o valor determinado deve ser de R\$ 3.992,00, ou seja, quatro salários mínimos correspondentes aos meses de setembro a dezembro. Como também, o aumento do valor a ser pago é justificado pela falta de atuação célere do Poder Executivo, a fim de buscar evitar ou minimizar os danos causados ao meio ambiente e à pesca.

Por fim, o pagamento há de ser feito de forma integral, visto que o prejuízo já foi causado aos pescadores e eles necessitam de uma reparação integral e célere.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ASSIS CARVALHO



CD/19213.90308-94